

PMT/SMG/DL/FTJ/075/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADA: PAULA SANTOS PEREIRA LTDA
CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 007/2020
PROCESSO N.º 158/2020
VALOR: R\$ 47.190,00

“TERMO DE CONTRATO, PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, E/OU PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINALIDADE LUCRATIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE ESCALA, NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO 24H DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA PAULA SANTOS PEREIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, n.º. 482, – Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULA SANTOS PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.594.155/0001-03, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º. 419, Centro, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua representante legal, a Senhora **Paula Santos Pereira**, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º. 45.633.881-0 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º. 408.233.038-02, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, n.º. 419, Centro, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à Chamada Pública n.º. 005/2020, homologado em 03 de novembro de 2020, com fulcro na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos em regime de escala, na realização de Plantões Médicos no Pronto Atendimento 24h do município de Tarumã**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. Os preços a serem praticados pela execução do plantão/hora será de R\$ 110,00 (centro e dez reais), sobre o qual serão efetuados descontos previstos em Lei (impostos e taxas).

2.1.1. Quanto aos plantões de natal e reveillon (24 horas), será praticado o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora, sobre o qual serão efetuados descontos previstos em Lei (impostos e taxas).

2.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "NOTA DE EMPENHO", e emitida a autorização da execução do serviço.

2.3. A remuneração a que fará jus a contratada em decorrência dos serviços que venha a prestar corresponderá ao valor da hora efetivamente trabalhada pelo profissional designado.

2.4. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.5. O pagamento estará efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá validade até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

3.4. O contrato decorrente desta Chamada Pública não sofrerá reajustes de preços durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O início da prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato (primeira requisição) dar-se-á de forma imediata a contar da assinatura do termo contratual e assim que convocado, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 158/2020 – Chamada Pública nº 005/2020);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.08.00 – 10.302.0024.2125 – 3.3.90.39 – **800** – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – **R\$ 3.960,00**

02.08.00 – 10.122.0001.1100 – 3.3.90.39 – **1074** – Outros Serv. Terc. Pessoa Juríd – **R\$ 43.230,00**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. **São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista dos Recibos, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços.

6.1.6. Fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços.

6.1.7. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor pública municipal, Sra. Fernanda Gaino Bittencourt Brando, assistente técnico, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.097.285-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 348.433.048-16, designada a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com os valores estabelecidos neste instrumento e de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde (SUS);

6.2.2. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, a apresentação do profissional médico no Pronto Atendimento para a prestação do serviço.

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do contrato ou da nota de empenho;

6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal da Saúde, órgão controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.10. Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias.

6.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

6.2.12. Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

6.2.13. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

6.2.14. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de 1% ao mês, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do contratado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

8.2. O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

8.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 04 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

PAULA SANTOS PEREIRA LTDA
Paula Santos Pereira
CPF nº. 408.233.038-02
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Elvira Alice Gozze da Silva
RG nº. 7.733.162-X SSP/SP

2. _____
Fernanda Gaino Bittencourt Brando
35.097.285-0 SSP/SP

Planilha Adjudicatória - Contrato nº. 075/2020

Objeto: Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos em regime de escala, na realização de Plantões Médicos no Pronto Atendimento 24h do município de Tarumã.

Processo/Ano: **158/2020** Modalidade: **Chamamento Público** Seqüência/Ano: **005/2020**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	393 h	Plantão Médico de 06, 12 e 24 horas	R\$ 110,00	R\$ 43.230,00
02	18 h	Plantão Médico nos Feriados de Natal/Ano Novo	R\$ 220,00	R\$ 3.960,00
VALOR TOTAL				R\$ 47.190,00

MEMORIAL DESCRITIVO

Justificativa: O Pronto Socorro de atendimento municipal tem a peculiaridade de atendimento 24 horas. No local, são prestados serviços que fazem parte de Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde, que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência no país. Desta forma, sendo atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, é inadmissível supor falha no funcionamento por ausência de médicos socorristas. Daí a necessidade de se ter alternativa para aplicação imediata, tão logo ocorram. A ausência desse profissional poderá ocorrer por motivos diversos: doenças das mais variadas, acidentes, gozo de férias, folga, entre outros; que força com que o gestor dos serviços tenha a ferramenta necessária para ser utilizada, o chamamento público.

Descrição dos serviços:

a) Os serviços serão prestados a todos os usuários com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina, bem como tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

b) Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;

c) Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

d) O CONTRATADO, através do profissional médico indicado, deverá "alimentar" regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;

e) Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário;

f) Os serviços de plantões médicos somente serão executados em casos de necessidade, quando da ocorrência do titular por motivo de força maior, podendo ocorrer tanto no período diurno, quanto no período noturno.

g) Os serviços médicos plantonistas deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina.

h) Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão estar familiarizados com os procedimentos realizados em Unidade de Pronto Atendimento, tais como: atendimento de criança e adultos e procedimentos cirúrgicos (suturas, drenagens, etc).

i) Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento 24h de Tarumã e no Complexo de Saúde de Tarumã. O atendimento na unidade é ininterrupto, sendo que os plantões serão realizados em escalas de 24 horas, 12 horas e 06 horas.

j) Convocada pela municipalidade, a credenciada deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer os profissionais requisitados e encaminhar, ao mesmo tempo, a documentação do profissional que irá prestar os serviços: Cópia do RG, do CPF e do CRM.

k) Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual trabalho.

l) Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, deslido, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

m) Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

n) A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

o) Ficam asseguradas aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

p) Quando houver mais de uma empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela coordenadoria da Secretaria Municipal de Saúde (rodízios).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: PAULA SANTOS PEREIRA LTDA

CONTRATO Nº.: 075/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, E/OU PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINALIDADE LUCRATIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE ESCALA, NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO 24H DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 04 de novembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernanda Gaino Bittencourt Brando

Cargo: Assistente Técnico

RG n.º 35.097.285-0 SSP/SP - CPF n.º 348.433.048-16

Endereço: Rua Capitão Assis, n.º. 139 - Assis/SP - Cep 19800-060

E-mail institucional: fernanda.brandot@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: ferbrando86@gmail.com

Telefone: (18) 99762-0616

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0

Data de Nascimento: 06/10/1950

Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/São Paulo.

E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com

Telefone(s): (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Paula Santos Pereira

Cargo: Representante Legal

CPF: 408.233.038-02 RG: 45.633.881-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/01/1994

Endereço: Rua Marechal Deodoro, n.º. 419 - Centro, Paraguaçu Paulista/SP

E-mail institucional: paulinha_spereira@hotmail.com

E-mail pessoal: paulinha_spereira@hotmail.com

Telefone: (18) 3247-1000

Assinatura: _____